



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021026/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
Processo LC n.º 025 – Homologado em 17/03/2021

Contrato para prestação de fornecimento de peças e prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **RAFFAGNATO BOMBAS INJETORAS LTDA EPP** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: RAFFAGNATO BOMBAS INJETORAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.406.878/0001-23, com sede na BR 163/272, s/ n.º, Bloco II, Trevo de Guaíra, no município de Guaíra - PR, CEP: 85.980-000, telefone para contato (44) 3642-9400 / (44) 99904-0545, e-mail: faturamentoprimer@hotmail.com / fernandorafagnatto@yahoo.com.br, neste ato representada pelo Sr. Fernando Carlos Rafagnatto, portador da célula de identidade n.º 34163561 o do CPF n.º 002.548.657-80, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa do ramo para fornecimento de peças, serviços/mão de obra para retifica/conserto do motor do veículo Fiat Strada placas APB-9992, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LT	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V.UNIT	V. TOTAL
1	1	4	Un	helicoide 8x1,25x1,5	26,05	104,20
1	2	1	Un	Pano limpeza (Estopa)	13,58	13,58
1	3	1	Un	COLA SILICONE PRETO MWM	35,41	35,41
1	4	1	Un	SELO TEMPERATURA MOTOR	55,58	55,58
1	5	1	Un	THINNER FRACO 5000/ 6000	16,65	16,65
1	6	1	Un	VALVULA ALIVIO MWM D/TD	55,61	55,61
1	7	3	Un	Aditivo concentrado flex rosa	34,14	102,42
1	8	1	Un	BBA AGUA FIAT FIRE 1.0/ 1.3/ 1.4 8V/ 16V	158,36	158,36
1	9	1	Un	BBA OLEO FIAT FIRE 1.4	516,23	516,23
1	10	1	Un	BRONZINA BIELA FIAT FIRE 1.3/1.4 8/16V	265,42	265,42



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				025		
1	11	1	Un	CORREIA DENT FIAT FIRE 1.0/1.3/1.4 8V/16V	76,27	76,27
1	12	8	Un	GUIAS VALV FIAT FIRE 1.4 8V STD	15,52	124,16
1	13	4	Un	OLEO LUBR 5W30 DEXOS II DIESEL/ FLEX	47,10	188,40
1	14	10	Un	PARAFUSO CABEÇOTE FIAT FIRE 1.0/1.4 8V	15,68	156,80
1	15	8	Un	SELO AGUA BLOCO 30,00MM FIAT FIRE 1.0 8V	11,48	91,84
1	16	2	Un	SELO AGUA BLOCO FIAT FIRE C/ABA	29,42	58,84
1	17	1	Un	TENSOR CORREIA DENT FIAT FIRE 1.0/1.4 8V 09/	162,80	162,80
1	18	8	Un	ESMERILHAR VALVULAS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	8,98	71,84
1	19	1	Un	JATEAR/DESCARBONIZAR CABEÇOTE GAS 4CIL TDS 8V FIAT	52,70	52,70
1	20	1	Un	LIMPEZA QUIMICA COMPLETA GAS 4CIL TDS 8V FIAT	183,04	183,04
1	21	1	Un	MONTAGEM MOTOR COMPLETA GAS 4CIL TDS 8V FIAT	565,64	565,64
1	22	8	Un	MONTAR VALVULAS GAS DIVERSOS	5,10	40,80
1	23	1	Un	PLAINAR CABEÇOTE GAS 4CIL TDS 8V FIAT	135,37	135,37
1	24	1	Un	POLIR COMANDO DE VALVULAS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	45,84	45,84
1	25	4	Un	PRENSAR PISTÕES NAS BIELAS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	25,96	103,84
1	26	8	Un	REGULAR PASTILHAS DE VALVULAS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	17,46	139,68
1	27	4	Un	RETIFICAR E BRUNIR CILINDROS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	69,68	278,72
1	28	1	Un	RETIFICAR E POLIR VIRABREQUIM GAS 4CIL TDS 8V FIAT	207,74	207,74
1	29	4	Un	RETIFICAR FERRO BIELAS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	33,17	132,68
1	30	8	Un	RETIFICAR SEDES GAS 4CIL TDS 8V FIAT	8,54	68,32
1	31	8	Un	RETIFICAR VALVULAS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	8,57	68,56
1	32	8	Un	SUBSTITUIR GUIAS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	9,95	79,60
1	33	1	Un	TESTE TRINCAS CABEÇOTE GAS 4CIL TDS 8V FIAT	85,97	85,97
1	34	1	Un	ALOJAMENTO RET FIAT FIRE 1.0/1.3 8V	154,16	154,16
1	35	1	Un	ANEIS FIAT FIRE 1.4L 8/16V FLEX 040	378,30	378,30
1	36	1	Un	BRONZINA MANCAL FIAT FIRE 1.0/1.4 8/16V 025	202,57	202,57
1	37	1	Un	FILTRO LUBR FIAT FIRE 1.0/1.3/1.6 8/16V	25,06	25,06
1	38	1	Un	INT OLEO FIAT MILLE/TIPO/PALIO INJ ELETR	36,21	36,21



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	39	1	Un	JG JTA MOT FIAT FIRE 1.4 8V PALIO/STRADA C/R	364,24	364,24
1	40	4	Un	PISTAO MOT FIAT FIRE 1.4 8V FLEX	166,80	667,20
1	41	1	Un	SPRAY TINTA PRETO BRILHO 300ML	36,02	36,02
1	42	1	Un	VALV TERM FIAT FIRE 1.0/1.3/1.4 87°	108,25	108,25
1	43	4	Un	VELA IGNIÇÃO FIAT FIRE 1.0 EVO	31,04	124,16
1	44	4	Un	ALINHAR BIELAS GAS 4CIL TDS 8V FIAT	9,76	39,04
1	45	1	Un	MANDRILHAR MANCAIS CABEÇOTE	148,66	148,66
1	46	1	Un	SOLDAR FACE CABEÇOTE (ALUMÍNIO)	133,53	133,53
1	47	4	Un	TESTAR E LIMPEZA DE BICOS INJETORES	33,95	135,80

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 013/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. Esse contrato será fiscalizado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através da Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr e, pelo Mecânico do município, lotado nesta secretaria Fabio Barbosa Guimarães.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$6.996,11 (seis mil novecentos e noventa e seis reais e onze centavos).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.	
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17 512 1400 35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505 339030010600	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2790
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17 512 1400 35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505 339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	2813
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17 512 1400 35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505 339039190100	RETÍFICA E RECUPERAÇÃO DE MOTORES	2824
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17 512 1400 35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505 339039190200	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTORES	7489

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias e prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega;
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor;
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço;
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora;
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular;
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- As peças e materiais deverão possuir qualidade equivalente ou superior as marcas: Urba, Sabo, KS, Mahle, Gates, Suloy, Dayco, NGK, Visconde, Elaion, Schadek, sempre respeitando suas especificidades;
- A empresa deverá cumprir o prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da solicitação formal a ser efetuada pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, para entrega do motor montado e em plenas condições de funcionamento, juntamente com a inspeção e acompanhamento técnico pela empresa vencedora do certame, após a instalação para conferência do funcionamento;
- O Mecânico da municipalidade faz a retirada e desmontagem do motor nas dependências da oficina no Parque de Máquinas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, posteriormente a empresa vencedora do certame pega o motor e leva até as suas dependências para fazer a limpeza química, análise de componentes, medidas, serviço de retifica e montagem completa do objeto.
- **A Contratada deverá dar garantia do serviço, bem como das peças, com prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do objeto e emissão da Nota Fiscal, sem a obrigatoriedade de quilometragem para verificação.**

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 17 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

RAFFAGNATO BOMBAS INJETORAS LTDA EPP – CONTRATADO
FERNANDO CARLOS RAFFAGNATTO